

Arteris S.A.

CNPJ/ME nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia aberta

Edital de Convocação aos Debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Arteris S.A. Assembleia Geral de Debenturistas

Nos termos da Cláusula IX do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.” datado de 10 de março de 2022 (“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures”, “Emissora” e “Companhia”, respectivamente), ficam os titulares das Debêntures da referida 11ª (décima primeira) Emissão (“Debenturistas”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), que se realizará, em primeira convocação, **no dia 29 de agosto de 2022, às 14:00 horas**, em meio exclusivamente digital, por meio da plataforma “Teams”, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), nos termos deste Edital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”): (a) a anuência prévia para a não configuração da hipótese de evento de inadimplemento não automático das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), nos termos da Cláusula 6.1.2 “(h)” da Escritura de Emissão, para que a Companhia possa outorgar garantia sobre as ações (e respectivos frutos) (“Garantia”) de emissão de suas controladas Autopista Fernão Dias S.A. (“Autopista Fernão Dias”) e Autopista Planalto Sul S.A. (“Autopista Planalto Sul”) e, em conjunto com a Autopista Fernão Dias, as “Controladas”) em empréstimos, financiamentos ou por meio de operações de captação de recursos no mercado de capitais que vierem a ser realizadas por suas Controladas. Para fins de esclarecimento, a Garantia poderá contemplar: (i) todas as ações de emissão das Controladas atualmente emitidas, incluindo eventuais ações de emissão das Controladas que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia por qualquer forma (“Ações”), (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações de emissão das Controladas, e (iii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos direitos e rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, penalidade e/ou indenização devida à Companhia com relação a tais Ações e aos direitos e rendimentos das Ações; (b) aprovar a alteração do evento de inadimplemento não automático das Debêntures previsto no item “(h)”, na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para a redação abaixo: “6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo: (...) (h) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou seja constituído qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)), e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre os ativos ou direitos da Emissora que, na presente data, se encontram onerados em favor dos debenturistas da 5ª Emissão, exceto se forem oferecidos nas mesmas condições aos debenturistas desta Emissão;”; (c) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assine os documentos necessários, para fins de formalização das matérias descritas nos itens “(a)” e “(b)” acima. A Emissora se reserva o direito de discutir com os Debenturistas as condições para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, sendo certo que, para tanto, não poderá deliberar por condições que alterem de qualquer forma, as obrigações dispostas na Emissão, salvo as já devidamente previstas na presente Ordem do Dia da AGD. **Procedimentos Aplicáveis à Realização Digital da AGD:** Em atendimento à Resolução CVM 81, a Emissora apresenta abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital: **I. Acesso e utilização do Sistema Eletrônico:** A AGD será realizada por meio de plataforma digital “Teams”, que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar até o horário de início da AGD, e preferencialmente enviada até 2 (dois) dias antes de sua realização, para o e-mail ri@arteris.com.br, e com cópia para o e-mail assembleias@pentagonotrustedee.com.br; (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) dos fundos Debenturistas, conforme o caso, (ii) a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (“CPF”), telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item III abaixo. A Emissora enviará um e-mail, até o horário de início da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas

que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 72º, § 2º, da Resolução CVM 81, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores (<https://ri.arteris.com.br>) as referidas orientações de acesso. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelos telefones (11) 96481-6482 ou (11) 3074-0660 (ramal 14173) para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelos telefones (11) 96481-6482 ou (11) 3074-0660 (ramal 14173). Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos Debenturistas no endereço da Emissora informado acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância (conforme definida abaixo) e a Proposta da Administração, elaborada com base nas matérias previstas na Ordem do Dia acima e no *website* da CVM (www.cvm.gov.br). No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **II. Admissão de Instrução de Voto à Distância:** O debenturista poderá exercer seu direito de voto à distância por meio do preenchimento da instrução de voto à distância (“Instrução de Voto à Distância”), o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora indicado acima. Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que as Instruções de Voto à Distância sejam assinadas, sendo aceitas as assinaturas por meio de plataforma digital. Será aceita a Instrução de Voto à Distância que for enviada até o horário de início da AGD, e preferencialmente enviada com no menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item III abaixo, aos cuidados do Departamento de Relações com os Investidores da Companhia para o e-mail ri@arteris.com.br, e com cópia para o Agente Fiduciário para o e-mail assembleias@pentagonotrustedee.com.br. Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto à Distância acima mencionada e esta for considerada válida serão considerados presentes na AGD ainda que não acessem o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto à Distância de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da AGD via acesso ao *link*, caso o debenturista queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado será desconsiderado. **III. Depósito Prévio de Documentos:** Os Debenturistas deverão enviar para o Departamento de Relações com os Investidores da Companhia no e-mail ri@arteris.com.br, e com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustedee.com.br, até o horário de início da AGD, e preferencialmente enviada com no menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento: cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente, inclusive por meio da plataforma “DocuSign” ou outras plataformas similares, sem o uso de certificado digital, conforme o caso. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da AGD ainda que tenham deixado de depositá-los previamente, desde que os apresentem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme artigo 72º, § 2º, da Resolução CVM 81. **IV. Quóruns:** Conforme previsto na Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas. Conforme previsto na Cláusula 9.8, item “(c)” da Escritura de Emissão, a deliberação do item (a) da Ordem do Dia da AGD ora convocada deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Conforme previsto na Cláusula 9.13, item “(e)” da Escritura de Emissão, a deliberação do item (b) da Ordem do Dia da AGD ora convocada deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, (i) em primeira convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

Arteris S.A.

Simone Borsato – Diretora Financeira e de Relações com Investidores

(08, 09 e 10/08/2022)